



Mensagem GAPR nº: 233/2023.

Assunto: Opõe Veto Total à Proposição de Lei

Betim, 01 de agosto de 2023.

VETO Total à Prop. de Lei 8173/2024



Protocolo: **055812**



18/01/2024 18:01

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V. Exa., no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, que opus veto total à Proposição de Lei nº 8.173, de 11 de julho de 2023, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR UNIDADES DE REFERÊNCIA EM REABILITAÇÃO NAS REGIONAIS DE BETIM.", pois, a matéria versada, afronta o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município e a *alínea 'b'*, do inc. II, do §1º, do art. 61, da Constituição Federal de 1988.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.



RAZÕES DE VETO TOTAL
À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8.173, DE 11 DE JULHO DE 2023.

A Proposição de Lei nº 8.173, de 11 de julho de 2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR UNIDADES DE REFERÊNCIA EM REABILITAÇÃO NAS REGIONAIS DE BETIM.”, é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 218/2022, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rodrigues – Marquinho Rodrigues.

Tal proposta prevê, no âmbito do Município de Betim, a implementação de unidades de referência em reabilitação nas regionais do Município, sendo os atendimentos multidisciplinares compostos por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, enfermeiros e técnicos de enfermagem, além da utilização de equipamentos, instrumentos e insumos necessários para o atendimento das pessoas carentes, encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde, que necessitem de reabilitação funcional.

As unidades de referência em reabilitação se caracterizam por serem locais especializados em oferecer serviços e tratamentos para ajudar na recuperação e reabilitação de indivíduos com condições de saúde física, mental ou funcional prejudicadas.

Em que pese a importância do conteúdo e a repercussão da matéria elencada na Proposição em comento, esta não merece prosperar, pelos fundamentos a seguir expostos.



Para o cumprimento do objeto previsto nesta Proposição de Lei, seria necessário a construção de aproximadamente 10 (dez) unidades de Referência em Reabilitação, bem como a aquisição de equipamentos, contratação de profissionais e aquisição de insumos.

Para o funcionamento dessas unidades de referência, seria necessário o investimento de infraestrutura de grande porte, considerando o nível de atendimento a ser realizado conforme prevê esta Proposição.

Cabe esclarecer, que atendimentos multidisciplinares envolvem profissionais de diferentes áreas, que possuem conhecimentos, habilidades, competências, técnicas e vivências diversificadas, trabalhando juntos para abordar os diversos aspectos do cuidado ao paciente.

Outrossim que, há a necessidade da compra de equipamentos, instrumentos, insumos e materiais específicos, como aparelhos de fisioterapia, equipamentos de terapia ocupacional, equipamentos de avaliação física, dispositivos de mobilidade assistida, órteses e próteses, materiais para terapia manual, bandagens e compressas, entre outros.

Ressalta-se que, atualmente, o atendimento realizado para reabilitação ocorre através da equipe *e-multi* em todas as unidades básicas de saúde do Município, também são responsáveis em realizar o matriciamento, a estratificação e o encaminhamento para o serviço de referência de reabilitação Anderson Gomes de Freitas.



O Centro de Reabilitação Anderson Gomes de Freitas, conta com a estrutura necessária para o atendimento dos usuário, bem como profissionais habilitados para os referidos atendimentos.

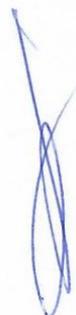
A criação e manutenção dessas novas unidades, conforme dispõe a Proposição, exigirão investimentos em infraestrutura, equipamentos, pessoal especializado e recursos para oferecer os serviços de reabilitação de pacientes, no qual, irá gerar uma obrigação ao Órgão da Administração Pública, acarretando aumento de despesa, o que representa invasão à competência do Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988, em sua *alínea "b"*, do inc. II, do §1º, do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que deliberem sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu este regramento, no que era cabível.

Destarte, a eventual ofensa a este Princípio, pelo Poder Legislativo, enseja o vício de inconstitucionalidade formal, em razão de indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Da mesma forma, o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".





Diante desses fatos, o processo legislativo deixou de atender às determinações da Lei Orgânica Municipal, à Constituição do Estado de Minas Gerais e à Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse diapasão, incontestemente a impossibilidade de prosseguimento da matéria em questão, considerando as violações Constitucionais expostas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a Proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 01 de agosto de 2023.



Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal



VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8.173, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 8.173, de 11 de julho de 2023, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR UNIDADES DE REFERÊNCIA EM REABILITAÇÃO NAS REGIONAIS DE BETIM.", pois, a matéria versada, afronta o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município e a alínea 'b', do inc. II, do §1º, do art. 61, da Constituição Federal de 1988.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 01 de agosto de 2023.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

